

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/SOND-I/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Referência a alegada manipulação de sondagens em textos
publicados pelo Diário de Notícias, Expresso e 24 Horas**

Lisboa

11 de Março de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/SOND-I/2009

Assunto: Referência a alegada manipulação de sondagens em textos publicados pelo Diário de Notícias, Expresso e 24 Horas

I. Factos Apurados:

I.1. A SIC, a Rádio Renascença e o Expresso divulgaram, nos dias 5, 6 e 7 de Fevereiro de 2009, excertos de uma sondagem política, cujo depósito, no cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho (doravante “LS”), foi realizado pela Eurosondagem, no dia 5 de Fevereiro de 2009.

I.2. O conteúdo das divulgações versava, entre outras matérias, sobre a intenção de voto legislativo. Estas divulgações não suscitaram dúvidas quanto à sua conformidade com os respectivos resultados da sondagem constantes no depósito realizado junto da ERC.

I.3. Já depois das primeiras divulgações da sondagem, no dia 7 de Fevereiro de 2009, o Diário de Notícias, o Expresso e o 24 Horas, publicaram textos noticiosos com referência à referida sondagem (cfr. respectivamente, notícia publicada na pág. 11 do Diário de Notícias, encimada pelo título “*PSD acusa sondagens de manipulação política*”; texto constante da pág. 40 do Expresso, intitulada “*PSD pede ‘decência’ nas sondagens*”; e notícia presente na pág. 4 do 24 Horas, com o antetítulo “*‘Laranjas’ atacam empresa de sondagens citando Alegre*”). As peças identificadas davam a conhecer alegadas suspeitas do PSD sobre manipulação dos resultados.

I.4. Na origem das peças jornalísticas publicadas, conforme se depreende das mesmas, terá estado um comunicado, publicado no sítio oficial do partido na Internet, através do qual o PSD terá reagido à sondagem, e cuja autoria é atribuída, pelos referidos jornais, ao senhor deputado Agostinho Branquinho.

I.5. O comunicado em causa, intitulado “*A verdade e a falta de decência*”, cujos excertos relevantes a seguir se transcrevem, colocava em causa o rigor e os métodos utilizados pela Eurosondagem na realização de sondagens políticas, bem como a qualidade da regulação destas actividades:

“A manipulação dos estudos de opinião em momentos prévios a actos eleitorais é, infelizmente, uma prática muito comum, no nosso País.

Todos nós nos lembramos das brutais disparidades que se verificam entre estudos de opinião que vão sendo publicados nos Órgãos de Comunicação Social e os resultados eleitorais obtidos, ao longo dos anos. Assim, estamos colocados perante o seguinte dilema: ou há manipulação ou essas empresas não são de confiança.

Infelizmente, a regulação desta actividade, em Portugal, não foi capaz de dar, ainda, os passos necessários para introduzir critérios e boas práticas, tão comuns noutras Democracias e que impeçam essas eventuais manipulações de dados [...].

O mais recente estudo de opinião da SIC/Expresso/Rádio Renascença que hoje (no caso da SIC e da Rádio Renascença) e amanhã (no caso do Expresso) se conhece, realizado pela empresa Eurosondagem, é um bom exemplo disso. A fazer fé na ficha técnica da dita sondagem, 31,8% dos inquiridos dizem que votariam no PS e 23% no PSD. O número de indecisos (os que não sabem ou não respondem) eleva-se a 21% e a margem de erro é de cerca de 3%. De seguida, a empresa, utilizando a suas técnicas projectivas (que são o “segredo do negócio”), diz que o PS passaria a obter 40,3% das intenções de voto e o PSD 29,1%!

[...] Há algum tempo atrás, Manuel Alegre, a propósito das sondagens publicadas durante última campanha para as eleições presidenciais, chamava a atenção para estas “estranhas sintonias” (ver comunicado da sua campanha e notícia publicada na altura nos links indicados), entre o que serve, objectivamente, o Partido Socialista em detrimento da realidade e da adesão das pessoas.

Por isso, Alegre pedia “decência” e “isenção” e alertava para o facto de a Eurosondagem ter como principal responsável alguém que era dirigente do PS (no caso em concreto indicava o nome do responsável pela sondagem que hoje é anunciada na SIC e na Rádio Renascença e que amanhã será publicada no Expresso, o Dr. Rui Oliveira e Costa)”.

I.6. O texto acima transcrito acaba por colocar em causa a eficácia da regulação em matéria de sondagens de opinião. Nos termos da Lei 10/2000, 21 de Junho, a ERC é a Entidade competente para verificar os métodos de realização das sondagens e inquéritos de opinião e o rigor e a objectividade na divulgação pública dos seus resultados. A competência da ERC é ainda reforçada pelo artigo 24 °, n.º 3, al. z) dos seus Estatutos (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro) que comete a esta Entidade o dever de zelar pelo rigor e isenção das sondagens de opinião.

II. Normas aplicáveis

É aplicável ao caso em apreço o regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constante na LS.

Aplica-se ainda, nesta fase de apreciação da divulgação das sondagens, o disposto nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro – atentas as competências do seu Conselho Regulador constantes na alínea z) do n.º 3 do artigo 24º deste diploma.

III. Análise e fundamentação

III.1. Análise de elementos metodológicos constantes dos depósitos Eurosondagem

III.1.1. Relativamente aos métodos de redistribuição de indecisos utilizados pela Eurosondagem verifica-se: **i)** que o método de redistribuição utilizado, nas suas sondagens políticas mensais, resulta em uma repartição proporcional dos indecisos, de

acordo com a distribuição dos eleitores que expressaram uma intenção de voto concreta; **ii)** que as suas hipóteses de redistribuição de indecisos são conhecidas, encontram-se descritas nas fichas técnicas de depósito, como determina a LS, e não apresentam alterações na sua formulação entre os anos de 2008 e 2009; **iii)** que os órgãos de comunicação social têm divulgado as suas hipóteses de redistribuição conjuntamente com os resultados das projecções; e **iv)** que existem outras empresas congéneres que utilizam o mesmo método de redistribuição de indecisos.

III.1.2. Importa salientar que podem existir variações nas projecções eleitorais de uma sondagem sem que exista qualquer manipulação de dados, basta a aplicação de diferentes métodos de redistribuição de indecisos. Em todo o caso, as divulgações de sondagens devem obrigatoriamente indicar o método utilizado na redistribuição de indecisos, para permitir que os seus destinatários percebam os processos utilizados no cálculo das projecções. Também é normal que existam diferenças nos resultados de sondagens distintas, resultantes de diversas datas de campo e de metodologias variadas. O que pode ser questionável é o aparecimento de sondagens com objectivos e datas de campos aproximadas, mas cujos resultados apresentam diferenças gritantes ou até mesmo de sentido contrário.

III.2. Análise comparada de projecções de voto legislativo em sondagens políticas

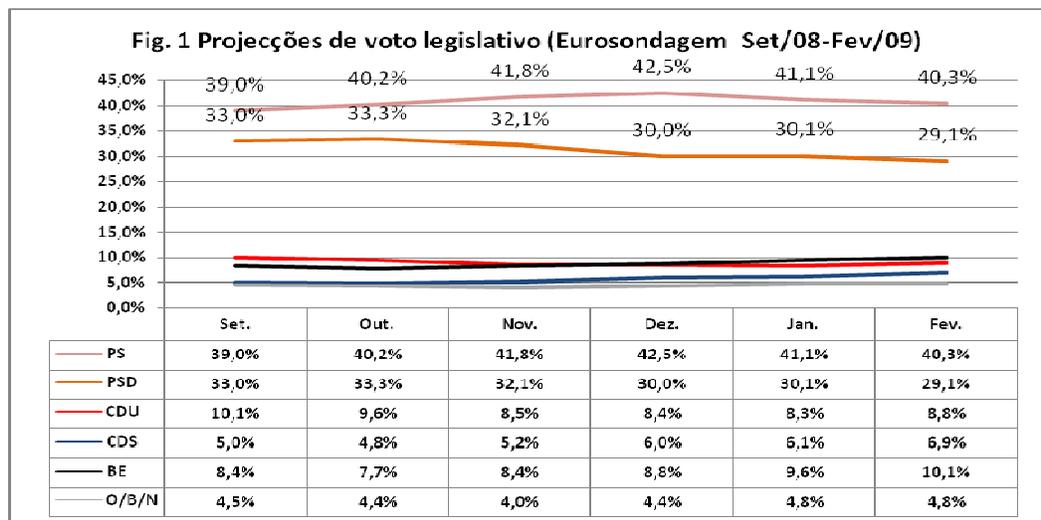
III.2.1. Dada a relevância para uma melhor fundamentação da análise, efectuou-se uma apreciação comparativa das projecções de voto legislativo no PS e PSD de quatro entidades credenciadas, pela ERC, para a realização de sondagens políticas. Foram consideradas as projecções da Aximage¹, Eurosondagem², Marktest³ e CESOP/UCP⁴,

¹ Datas de campo das sondagens Aximage: 8 a 10 de Setembro de 2008; 6 a 10 de Outubro de 2008; 3 a 5 de Novembro de 2008; 3 a 5 de Dezembro de 2008; 6 a 9 de Janeiro de 2009; e 2 a 5 de Fevereiro de 2009. Para efeito desta análise, e com o objectivo de uniformizar critérios, distribuíram-se os indecisos, presentes nas projecções da Aximage, de forma proporcional aos inquiridos que expressaram a sua intenção de voto legislativo.

² Datas de campo das sondagens Eurosondagem: 27 de Agosto a 2 de Setembro de 2008; 25 a 30 de Setembro de 2008; 22 a 28 de Outubro de 2008; 27 de Novembro a 2 de Dezembro de 2008; 7 a 13 de Janeiro de 2009; e 28 Janeiro a 3 de Fevereiro de 2009.

estando, assim, abrangidas pela análise diferentes metodologias de inquirição e projecção. O período de análise comporta sondagens divulgadas entre 1 de Setembro de 2008 e 13 de Fevereiro de 2009, sendo analisados resultados oriundos de 18 projecções de voto⁵.

III.2.2. Na Figura 1 podem-se observar as projecções de voto legislativo da Eurosondagem entre Setembro de 2008 e Fevereiro de 2009. Nos seis meses considerados, as projecções dão conta de um crescimento de 1,3 pontos percentuais para o PS e um decréscimo de 3,9 pontos percentuais para o PSD.



III.2.3. Comparando as projecções da Eurosondagem para o PS com projecções de outras entidades credenciadas⁶ (Figura 2), parece observar-se que, com excepção do mês de Dezembro, as projecções da Eurosondagem acompanham a tendência de subida ou descida das restantes projecções consideradas. De um modo geral, as projecções da

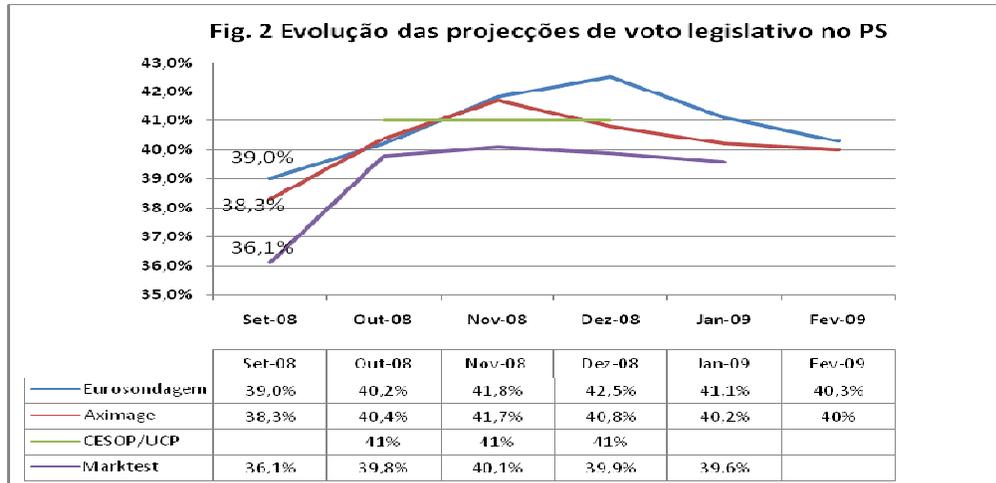
³ Datas de campo das sondagens Markttest: 16 a 20 de Setembro de 2008; 21 a 24 de Outubro de 2008; 18 a 21 de Novembro de 2008; 20 a 23 de Janeiro de 2009.

⁴ Datas de campo das sondagens CESOP/UCP: 4 a 5 de Outubro de 2008; 13 e 14 de Dezembro de 2008.

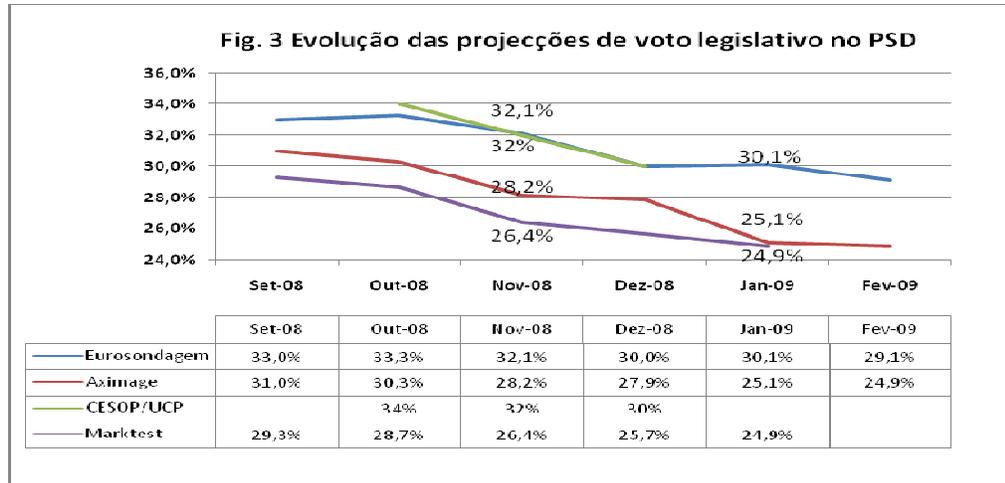
⁵ Não tendo a UCP/CESOP e a Markttest realizado sondagens em Novembro e Dezembro de 2008, respectivamente, os valores apresentados nos gráficos e tabelas, para esses meses, correspondem simplesmente às médias das projecções de Outubro e Dezembro, no caso da CESOP/UCP, e de Novembro e Janeiro, no caso da Markttest.

⁶ Note-se que, para efeitos desta análise, a percentagem de indecisos resultante do modelo de projecção da Aximage foi alvo de uma redistribuição proporcional aos inquiridos que exprimiram uma intenção de voto concreta.

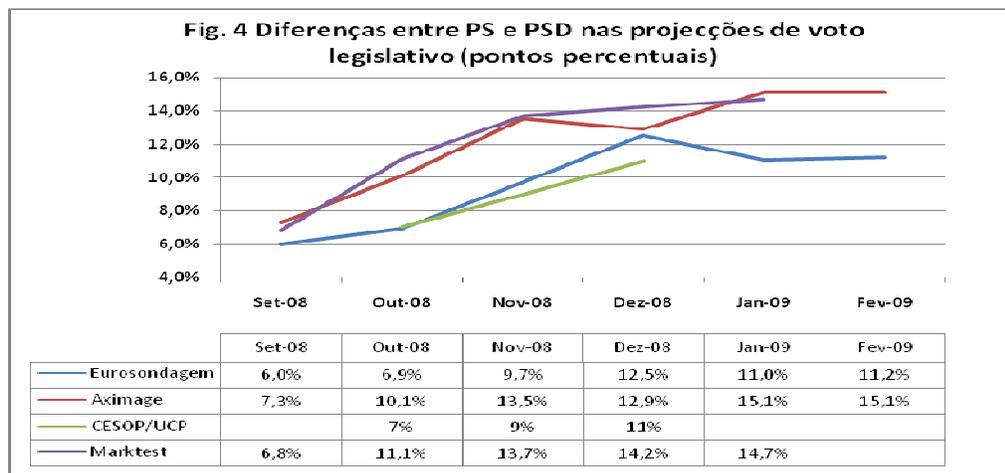
Eurosondagem para o PS são ligeiramente superiores às restantes projecções em análise, verificando-se a maior diferença no mês de Setembro (2,9 pontos percentuais).



III.2.4. Repetindo o exercício anterior para as projecções de voto no PSD, verifica-se que as projecções da Eurosondagem também aparentam seguir a tendência de descida generalizada exibida pelas diversas sondagens consideradas. Todavia, é de salientar a observação de ligeiros crescimentos, em Outubro e em Janeiro, nas previsões da Eurosondagem, que não se verificam em nenhuma das outras projecções, cujo comportamento é sempre decrescente. Saliente-se que as estimativas da Eurosondagem para o PSD são regra geral superiores às restantes projecções analisadas, verificando-se as maiores diferenças em Novembro e em Janeiro (5,6 e 5,2 pontos percentuais, respectivamente). A observação mais baixa para o PSD, nas projecções eleitorais legislativas consideradas, advém de sondagens realizadas pela Marktest e Aximage (24,9%, em Janeiro e Fevereiro de 2009, respectivamente).



III.2.5. Na Figura 4 estão representadas as diferenças entre PS e PSD nas várias projecções analisadas. Pode-se observar que as projecções da Eurosondagem, a par das projecções do CESOP/UCP, apresentam menor distância entre os resultados projectados para o PS e PSD nos momentos considerados. Por sua vez, as maiores diferenças nas projecções entre os dois partidos são oriundas de outras empresas de sondagens.



III.2.6. O exercício realizado permitiu observar, grosso modo, que as projecções das quatro empresas consideradas parecem evoluir num sentido semelhante, não se tendo verificado desfasamentos relevantes.

IV. Deliberação

Considerando que a análise regular das sondagens depositadas pela Eurosondagem na ERC não tem vindo a evidenciar situações de violação às normas contidas na LS;

Considerando que a observação comparada de projecções de quatro empresas credenciadas não indicia que as projecções da Eurosondagem se afastem da orientação evidenciada pelas outras sondagens analisadas;

Considerando que as maiores diferenças nas projecções entre PS e PSD, para sondagens e período considerado, resultam de sondagens realizadas por outras entidades;

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências cometidas a esta Entidade, designadamente a prevista na alínea z), do n.º 3, do artigo 24º dos Estatutos, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o previsto no artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, determina, com base na análise supra exposta, e uma vez que as conclusões extraídas daquela não permitem sustentar os factos enunciados no texto “*A verdade e a falta de decência*” e repercutidos nas notícias publicadas, a 7 de Fevereiro de 2009, pelo Diário de Notícias, Expresso e 24 Horas, arquivar o presente processo, por não se verificarem indícios de violação das disposições da Lei das Sondagens.

Lisboa, 11 de Março de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira (voto contra, com declaração de voto)
Luís Gonçalves da Silva (declaração voto)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira